

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
CURSO DE DIREITO

Laura Tassinari Bandinelli

O PAPEL DO TERCEIRO MEDIADOR NOS CONFLITOS FAMILIARES

Santa Cruz do Sul
2019

Laura Tassinari Bandinelli

O PAPEL DO TERCEIRO MEDIADOR NOS CONFLITOS FAMILIARES

Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, como condição para aprovação na disciplina de Trabalho de Curso II.

Prof.^a Pós-Doutora Fabiana Marion Spengler
Orientadora

Santa Cruz do Sul

2019

RESUMO

O presente trabalho monográfico trata do tema “o papel do terceiro mediador nos conflitos familiares”. O objetivo da pesquisa é verificar de que modo a atuação do terceiro, denominado mediador e do instituto mediação influenciam no conflito familiar, levando-se em conta a complexidade dessas relações, nas quais estão vinculados diversos motivos, sejam eles: a guarda, os alimentos, o divórcio e os bens. Além disso, demonstrar o contexto histórico e a respectiva evolução da instituição familiar, a fim de que seja possível abranger os diversos núcleos familiares existentes na contemporaneidade. Pretendeu-se ainda, compreender o método autocompositivo da mediação em sua integralidade, bem como desenvolver o estudo acerca da origem da mediação no Brasil e diferenciá-lo do método heterocompositivo. E, em vista de tal contexto, evidenciar o papel do mediador nos litígios familiares não só no que diz respeito a sua base principiológica, mas também sob o prisma do Código de Ética dos mediadores e o Código de Processo Civil brasileiro que, por sua vez, embasam o procedimento e a sua atuação. Em virtude dessas considerações, o problema da pesquisa faz o seguinte questionamento: é possível as partes convencionarem pela substituição da via do Poder Judiciário para a utilização da mediação, método autocompositivo de solução de conflitos, em sua totalidade, a fim de pacificar os conflitos, gerenciar acordos familiares e ainda assim, manter os vínculos afetivos? Para desenvolver esse estudo, empregou-se como método de abordagem o dedutivo, tendo em vista a relação de argumentos gerais conduzindo para argumentos particulares, até resultar a uma conclusão. O método de procedimento utilizado foi o monográfico baseado em leitura de fontes bibliográficas relacionadas ao tema da presente pesquisa e ainda, textos fornecidos em diplomas legais, artigos científicos, livros e dissertações.

Palavras-chave: Conflito. Família. Mediação. Mediador. Terceiro.

ABSTRACT

This monographic work deals with the theme "the role of the third mediator in family conflicts". The research is verified as a way of acting of the third, called mediator and of the institute mediation influenced without familiar conflict, taking into account a barrier of the relations, in which the motives are bound, they are: the guard, the food divorce and property. In addition, demonstrating the history and evolution of the family institution is a process that may be able to span multiple nuclei of your contemporaries. It was also intended to understand the self-composed method of mediation in its entirety, as well as to develop the study on the origin of mediation in Brazil and to differentiate the heterocompositive method. And in view of the context, highlighting the role of the mediator in family rules is not only a matter of respect for its principled basis, but also under the prism of the Code of Ethics of the mediators and the Brazilian Code of Civil Procedure, in turn , underpin the procedure and its performance. In a matter of consequences, the research problem asks the following question: is a method of conflict resolution, as is the case of the judiciary for media use, autocompositive method of conflict resolution, in its entirety, an end of pacification, Back to the top and continue thus, maintain the affective bonds? To make this study, you must use the deductive approach method, in order to relate more concrete results to the particular goal, until you reach a conclusion. The method of shooting used was monographs based on reading of bibliographical sources related to the subject of the present research and also texts in legal diplomas, scientific articles, books and dissertations.

Keywords: Conflict. Family. Mediation. Mediator. Third.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	A FAMÍLIA E SUA CONFLITUALIDADE	08
2.1	A origem da família	08
2.2	A família na atualidade	11
2.3	Os conflitos familiares	16
3	A MEDIAÇÃO E A AUTOCOMPOSIÇÃO	20
3.1	A origem da mediação no Brasil	20
3.2	A mediação enquanto meio autocompositivo	23
3.3	A mediação dos conflitos familiares	27
4	O TERCEIRO MEDIADOR E OS CONFLITOS FAMILISTAS	34
4.1	A mediador e sua base principiológica	34
4.2	O Código de Ética dos mediadores	38
4.3	A atuação do mediador nos conflitos familiares de acordo com o CPC brasileiro e as principais técnicas de mediação	42
5	CONCLUSÃO	48
	REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser apresentado no presente trabalho monográfico discorre acerca do papel do terceiro mediador nos conflitos familiares. Em função da cultura da sentença, as pessoas possuem a falsa percepção competitiva de que sairão ganhadoras ou perdedoras de uma determinada ação. No entanto, é esquecido que resolver um litígio envolve inúmeros fatores, desde sociais até os pessoais, e que o último deles é a disputa.

Para tanto, é indispensável não só uma transformação cultural, como também uma modificação na visão primordial ganha *versus* perde, uma vez que a morosidade da justiça tradicional desencadeia um desgaste psicológico e uma sensação de insatisfação entre os litigantes ao não atendimento às demandas e necessidades das relações humanas de forma célere. Outrossim, o mediador conduzirá, de forma imparcial, a solução do conflito pelos próprios conflitantes e proporcionará que os mesmos cheguem a um acordo.

Em virtude dessas considerações, o problema da pesquisa faz o seguinte questionamento: é possível as partes convencionarem pela substituição da via do Poder Judiciário para a utilização da mediação, método autocompositivo de solução de conflitos, em sua totalidade, a fim de pacificar os conflitos, gerenciar acordos familiares e ainda assim, manter os vínculos afetivos?

O tema abordado envolve ampla relevância no mundo acadêmico e também social devido à imprescindibilidade da promoção da comunicação e da inserção da cultura de paz nas relações interpessoais. Dessa forma, torna-se necessário demonstrar o papel fundamental do terceiro mediador como meio pacífico e célere de não só “desafogar” o poder Judiciário, bem como de promover o restabelecimento do diálogo entre as partes.

Destarte, a mediação deve ser vista como uma forma facilitadora que possui como objetivo o fortalecimento das relações na resolução de conflitos, uma vez que há uma valorização da autonomia das partes. Nesse liame, é necessário que se tenha uma abordagem afetiva tendo em vista que o arranjo familiar é formado por laços fraternos, sendo necessária, por sua vez, a preservação do vínculo entre as partes.

Por conseguinte, cabe salientar que os litígios familiares são complexos em sua totalidade, haja vista não envolver tão somente questões jurídicas, como por exemplo, guarda, pensão e bens, mas também questões afetivas cujos aspectos o Direito não

consegue tutelar, fugindo para tanto da esfera jurídica. Portanto, imperioso que a autocomposição desses conflitos seja feita de forma justa e humana, uma vez que deva ocorrer uma análise da natureza desse conflito, das partes e da questão jurídica envolvida.

Para desenvolver esse estudo e com o intuito de almejar o objetivo proposto, utilizar-se-á como método de abordagem o dedutivo, possuindo como base a relação de argumentos gerais conduzindo para argumentos particulares, até resultar a uma conclusão. Nesse sentido, haverá a análise do método autocompositivo da mediação dentro dos conflitos familiares. Como método de procedimento utilizar-se-á o método monográfico, baseado em leitura de fontes bibliográficas relacionadas ao tema da presente pesquisa e ainda, textos fornecidos em diplomas legais, artigos científicos, livros e dissertações.

Deste modo, no primeiro capítulo, será analisada a origem da família e sua constituição desde o início da evolução, obtendo um parâmetro e destacando distinções para com a família contemporânea. Após a noção e compreensão dos arranjos familista, convém destacar acerca das relações interpessoais e a respectiva complexidade das relações nos conflitos de Direito de Família.

Por conseguinte, será desenvolvido o estudo acerca da origem da mediação no Brasil, destacando as principais diferenças com o método heterocompositivo. Ainda, cumpre ressaltar a importância da mediação, método autocompositivo, nos arranjos familiares como forma de fortalecer os vínculos e promover o diálogo.

No derradeiro capítulo, a discussão versará acerca da função indeclinável do terceiro mediador nas relações continuadas, bem como a de analisar a sua base principiológica. Posteriormente será examinado o Código de Ética dos mediadores, o Código de Processo Civil brasileiro e as principais técnicas a fim de esplanecer a mediação como a forma mais adequada para a resolução dos litígios no âmbito familiar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo A. Rezende de Almeida; PAIVA, Fernanda. Princípios da Mediação de Conflitos. *In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 101-112.*

ASSED, Alexandre Servino; DAVIDOVICH, Larissa. A nova Lei de Mediação: comentários e reflexões. *In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 333-352.*

BACELLAR, Roberto Portugal. Juizados Especiais. *A nova mediação para processual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.*

BARBOSA, Aguida Arruda. *A implantação do instituto da mediação familiar no Brasil. In: Escritos de direito das famílias: uma perspectiva luso-brasileira. Coord. Berenice Dias e Jorge Duarte Pinheiro. Porto Alegre: Editora Magister, 2008. p. 357-380.*

_____. Formação do mediador familiar interdisciplinar. *In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Família: entre público e privado. Porto Alegre: Magister. IBDFAM, 2012. p. 10-24.*

BARROS, Sérgio Resende de. A Ideologia do Afeto. *Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre, Síntese, IBDFAM, n.º 14, jul./set., 2002. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/42.pdf>. Acesso em: 13 maio 2019.*

BIANCHI, Angela Andrade; JONATHAN, Eva; MEURER, Olivia Agnes. Teorias do Conflito. *In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 71-86.*

BOULOS, Kátia. Da guarda “Com-parte-ilhada” à guarda compartilhada: novos rumos e desafios. *In: SILVA, Regina Beatriz; CAMARGO NETO, Theodureto de Almeida (Coord.). Grandes temas de direito de família e das sucessões. São Paulo. Saraiva, 2011. p. 44-70.*

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 27 fev. 2019.*

_____. Emenda Constitucional 9. Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc09.htm>. Acesso: 18 fev. 2019.*

_____. Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 jan. 1916. Disponível em:*

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em: 17 out. 2018.

_____. Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 04 out. 2018.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de processo civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Lei da Mediação. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 12 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução 125 CNJ, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 04 out. 2018.

_____. *Resolução 175 CNJ, de 14 de maio de 2013*. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

_____. *Conciliação*: mais de três milhões de processos solucionados por acordo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87537-conciliacao-mais-de-tres-milhoes-de-processos-solucionados-por-acordo>>. Acesso em: 31 mai. 2019.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. *Família, separação e mediação*: uma visão psicojurídica. São Paulo: Editora Método, 2007.

DANTAS, San Tiago. *Direito de família e das sucessões*. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DIAS, Maria Berenice. *União homossexual: o preconceito e a justiça*. 2. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. *Manual de direito das famílias*. 10. ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade e do Estado*. Tradução de José Silveira Paes. São Paulo: Global, 1984.

_____. 14 ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Mediação e judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da Mediação no Judiciário*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família – de acordo com a Lei n. 12.874/2013*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GORETTI, Ricardo. *Mediação e acesso à justiça*. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O minissistema brasileiro de Justiça consensual: compatibilidades e incompatibilidades. *Diritto e Tutela: esperienza contemporanea, comparazione, Sistema Giuridico-Romanistico*. Roma, 2013. Disponível em: <<http://dirittoetutela.uniroma2.it/files/2013/03/Origens-eevolu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Família e casamento em evolução*. São Paulo: Revista do Advogado, 2001.

KOLLONTAI, Alexandra. A Família e o Estado Socialista. In: KOLLONTAI, Alexandra. *A Crise da Família: marxismo e revolução sexual*. São Paulo: Global, 1982. p. 47-69.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Constitucionalização do direito civil. *Revista de Informação Legislativa: Secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, Brasília*, v. 36, n. 141, p. 100, jan./mar. 1999. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11323#_ftnref17>. Acesso em: 28 fev. 2019.

_____. *Famílias*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOBO, Monica; PELAJO, Samantha. Mediação Familiar: algumas premissas emocionais e jurídicas. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 443-456.

MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 5. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

MAIA, Andrea; BIANCHI, Angela Andrade; GARCEZ, José Maria Rossani. Origens e norteadores da mediação de conflitos. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 43-54.

MARODIN, Marilene. A mediação familiar: especificidades, procedimentos de intervenção. *In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.).* *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes.* Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 427-442.

MORAIS, J. L. B. de; SPENGLER, F. M. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!* Porto Alegre: Livraria do Advogado. 3. ed., rev. e ampl., 2012.

MUSZKAT, Malvina Ester. Dez anos de Pró-Mulher: matando o ovo da serpente. *In: _____.* (org). *Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência.* São Paulo: Summus, 2003. p. 23-46.

OSÓRIO, Luiz Carlos. *Família Hoje.* Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PANTOJA, Fernanda Medina; ALMEIDA, Rafael Alves. Os métodos “alternativos” de solução de conflitos (ADRS). *In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.).* *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes.* Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 55-70.

_____.; OLIVEIRA, Marcello. Regulamentação da mediação de conflitos: Código de Ética. *In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.).* *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes.* Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 297-316.

ROBLES, Tatiana. *Mediação e direito de família.* 2 ed., rev. e ampl. São Paulo: Ícone, 2009.

ROSA, Conrado Paulino da. *Curso de direito de família contemporâneo.* Salvador: JusPODIVM, 2016.

SALES, Lília Maia de Moraes; VASCONCELOS, Mônica Carvalho (Org.) *Mediação familiar: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Família Contemporâneas.* Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora LTDA, 2006.

_____. *Mediare: um guia prático para mediadores.* 3. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

SEREJO, Lourival. *Direito Constitucional da Família.* Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos.* Ijuí: Unijuí, 2010.

_____. *Retalhos de mediação.* Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2014.

_____. *Mediação de conflitos: da teoria à prática.* 2.ed., rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

_____. *Mediação: técnicas e estágios.* Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2017.

_____. *Mediação no direito familista e sucessório.* Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018.

_____. *O terceiro e o triângulo conflitivo: o mediador, o conciliador, o juiz e o árbitro*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018.

_____.; LÍBIO, L. O código de ética dos mediadores e conciliadores judiciais. In: SPENGLER, F. M.; SPENGLER NETO, T. *Mediação, conciliação e arbitragem: artigo por artigo*. FGV: Rio de Janeiro, 2016. p. 133-145.

_____.; SPENGLER NETO, Theobaldo. *Mediação enquanto política pública: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas*. 1.ed. Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2012.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. 3. ed., rev., atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 3 ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2016.

_____. *O novo marco legal da mediação no direito brasileiro*. Fernanda Tartuce. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2017/01/O-novo-marco-legal-da-mediacao-no-direito-brasileiro-2016-Fernanda-Tartuce.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2019.